




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**



Pelotas, 17 de dezembro de 2009

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado
Sob N.º <u>5216</u>
Em <u>22/12/09</u>
 Responsável

MENSAGEM Nº 084/2009.


Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de propriedade da Fundação Simon Bolívar.

Segue apenso ao presente expediente cópia de Certidão do 1º Registro de Imóveis, do 1º Tabelionato, do 3º Tabelionato de Notas desta Comarca de Pelotas, Parecer da Procuradoria Geral do Município e Termo de Compromisso entre a Fundação Simon Bolívar e a Fundação Universidade Federal de Pelotas.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis de propriedade da Fundação Simon Bolívar, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis registrados em nome da Fundação Simon Bolívar no Município de Pelotas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre os imóveis registrados em nome da Fundação Simon Bolívar no Município de Pelotas.

Art. 3º A isenção é concedida por prazo indeterminado, a contar do exercício de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 17 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, inobstante aos pareceres já formulados, manifesta entendimento de que o pedido encontra guarida no vigente artigo nº 99 da Lei Orgânica Municipal que isenta do IPTU as entidades assistenciais sem fins lucrativos que não cobram taxas.

Desta forma, como há reserva constitucional da Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei da Responsabilidade Fiscal, para normas gerais a respeito do crédito tributário, e como a isenção configura uma exclusão do crédito tributário, tem-se que para a concessão do benefício não basta apenas a previsão em lei municipal.

Essencial sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 14 da Lei em comento.

Assim sendo, para que seja concedida isenção de IPTU torna-se necessária a observância do que segue:

a) seja encaminhado à Câmara Municipal, pelo Executivo, projeto de lei prevendo a concessão do benefício e cumprimento das condições ali estabelecidas;

b) comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista ser uma renúncia de receita e ter suas normas gerais submetidas a reserva de lei complementar;

c) requerimento antes do fim de cada período para valer no exercício seguinte, renovável ano a ano, tendo em vista ser o IPTU um imposto lançado por período certo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS - RS
1.º TABELIONATO

Escritura Autorizada
Cartório de Registro de Imóveis de Pelotas

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

CERTIFICADO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SEM Nº 4083

O REFERIDO E VERIDADE DOU FE.
PELOTAS, RS 17 MAIO 2007

Nº 205/36.520 - ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR.-

S A I B A M quantos virem esta escritura de alteração que, aos três (03) dias do mês de abril, do ano de dois mil e sete (2007), neste PRIMEIRO TABELIONATO DE PEOTAS, Estado do Rio Grande do Sul, perante a tabeliã, compareceram os membros do Conselho Superior da Fundação Simon Bolívar, SYDNEY CASTAGNO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade número 4002945485-SSP/RS., e CICMF número 005.295.750/00; ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES, brasileiro, solteiro, maior, médico, portador da Carteira de Identidade número 2011707111-SSSP/RS., e CICMF número 113.076.840/68; VALTER PATRÍCIO DIAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 9023421937-SSP/RS., e CICMF número 064.237.440/68; FRANCISCO CARLOS GOMES LUZZARDI, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade número 5010155405-SSP/RS., e CICMF número 301.721.600/49; MOACIR CARDOSO ELIAS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade número 9026035817-SSP/RS., e CICMF número 141.554.940/00; CARLOS MARIO DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o número 7242, e CICMF número 149.334.380/72; e AMILTON MOREIRA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade número 7006558981-SSP/RS., e CICMF número 103.698.720/53; todos residentes e domiciliados nesta cidade; identificados documentalmente; pessoas de cuja identidade e capacidade jurídica a Tabeliã dá fé. Que em virtude da reunião dos membros do Conselho Superior da Fundação Simon Bolívar realizada aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e sete, às dezoito horas, na sede da Fundação Simon Bolívar, à Rua Andrade neves nº 1529, na cidade de Pelotas, reuniram-se os membros do Conselho Superior da Fundação Simon Bolívar, Sydney Castagno, Antonio César Gonçalves Borges, Valter Patrício Dias de Almeida, Francisco Gomes Luzzardi, Moacir Cardoso Elias, Carlos Mario de Almeida Santos, Amilton Moreira, sob a Presidência do primeiro, para de acordo com a Convocação, cujo teor é parte integrante desta Ata número 02, cuja cópia foi exibida e fica arquivada neste Tabelionato, no Livro número 003 de Registros Especiais, sob número 570, analisar e aprovar as alterações do Estatuto da Fundação, atendendo o que reza o Art. 30º deste Estatuto. A razão desta proposta visa adequar o Estatuto as exigências legais, atender as necessidades da condição de Fundação de Apoio as Instituições Federais de Ensino, atender as indicações feitas pela Procuradoria das Fundações e adequação do Estatuto a melhor concepção de seus objetivos. Presentes, ainda a Diretora Presidente da Fundação Lisarb Crespo da Costa, o Diretor Financeiro Geraldo Rodrigues da Fonseca e o Diretor Secretário Alípio D'Oliveira Coelho, bem como os membros do Conselho Fiscal - Elio Paulo Zonta e Dércio Zerves. O Presidente do Conselho Sydney Castagno informou aos presentes que as alterações pretendidas já tinham sido submetidas previamente a Procuradoria das Fundações. Após ampla discussão o Conselho votou nominalmente e aprovou por

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIÃ

0031



ROCHNA BRITO
Escritora e Tradutora
Serviço Notarial e Jurídico

CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOE Nº

4083

O REFERIDO É VERDADE E COU FE
PELOTAS RS 17 MAIO 2007

Rocna Brito
Carlos Eduardo G. Santos da Silva
Escritor Autorizado

1. TABELA DE PREÇOS

O extrato por fo-
... este
no Livro 128-C
folhas 193 em 03/04/2007
Está conforme o original. Dou fe
Pelotas, 27/04/2007

unanimidade as seguintes alterações: No Capítulo I - Da Fundação, suas finalidades, prazo e duração, sede e fins, o Art. 2º- cuja redação é "A Fundação tem como finalidade desenvolver estudos e atividades relacionadas com os processos de desenvolvimento e integração regionais e especialmente do Mercosul", passa a ter a seguinte redação; Art. 2º- A Fundação tem como finalidade desenvolver estudos e atividades relacionadas com os processos de desenvolvimento e integração regionais e especialmente do Mercosul, e prestará apoio a execução de projetos de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e institucional gerados na Universidade Federal de Pelotas. O Art. 3º cuja redação é "Para a consecução de seus objetivos, a Fundação: I- realizará e promoverá estudos e pesquisas sobre problema atinentes às relações culturais, econômicas e internacionais; II- divulgará os trabalhos efetuados, bem como aspectos gerais dos processos de integração observados; III- contribuirá para formação, no país, de uma opinião pública interessada na evolução do Mercosul e na integração latino-americana; IV- prestará serviços de natureza científica, técnica, cultural, educativa, inclusive mediante convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras e organismos internacionais; V- promoverá, na medida do possível, a formação de pesquisadores e apoiará projetos de pesquisa na área de integração e desenvolvimento regionais; VI- efetuará a venda de publicações e outros materiais que produzir; VII - exercerá outras atividades compatíveis com seus objetivos", passa a ter a seguinte redação; Art. 3º- Para a consecução de seus objetivos, a Fundação: I- realizará e promoverá estudos e pesquisas sobre problemas atinentes às relações culturais, científicas, tecnológicas, educacionais, econômicas e internacionais; II- divulgará os trabalhos efetuados, bem como aspectos gerais dos processos de integração observados; III- contribuirá para a formação, no país, de uma opinião pública interessada na evolução do Mercosul e na integração latino-americana fomentando os princípios de prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, solução pacífica dos conflitos e igualdade entre os Estados; IV- prestará serviços de apoio técnico administrativo, de natureza científica, tecnológica, filosófica, artística e educativa, para entidades públicas e privadas inclusive mediante convênios junto a universidades, entidades nacionais, estrangeiras e organismos internacionais; V- realizará seminários, treinamentos e cursos de qualificação e capacitação profissional de forma presenciais ou à distância incorporando meios educacionais inovadores, especialmente os baseados em tecnologias de informação e comunicação, para a integração educativa, cultural e científica entre os Estados - Partes do Mercosul e outros Blocos Econômicos Regionais; VI- concederá bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias e na forma da Lei; VII- instituirá prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento, científico, tecnológico, cultural e educacional da comunidade dos Estados - Partes do Mercosul e outros Blocos Econômicos Regionais; VIII- promoverá o aproveitamento econômico de seus ativos com vistas ao suporte financeiro das demais ações previstas neste artigo; IX- efetuará a venda de publicações e outros materiais que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS - RS
1.º TABELIONATO

ROCHA BRITO
Serviço Público e Registro

CERTIFICADO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOB Nº 4083

O REFERENC. É VERDADE E DOU FE
PELOTAS, RS
17 MAIO 2007

Escritório Autorizado
Antônio Ernando C. Santos da Silva

produzir; X- exercerá outras atividades compatíveis com seus objetivos. Neste capítulo fica acrescido o Art.4º com a seguinte redação: **A Fundação gozará de autonomia administrativa, financeira e científica na forma do presente Estatuto e nos termos da Lei.** O Capítulo II cujo título é "Do Patrimônio" passa a ter o seguinte título: **Do Patrimônio e das Receitas.** O Art. 4º que passa ser Art.5º cuja redação é "O Patrimônio da Fundação será constituído de: I- a dotação inicial feita por seus instituidores, Antonio César Gonçalves Borges, Lisarb Crespo da Costa, Renato Almeida Alves, Geraldo Rodrigues da Fonseca, Francisco Elifalete Xavier, Tasso Faraco de Azevedo, Daniel Souza Soares Rassier, Werter Rotunno Faria, Luiz Ernani Ávila, Darci de Ávila Ferreira, Luiz Eduardo Krieger, Eduardo José Felix Manaa, Tibiriçá Berti Rodrigues, Armando Alexandre Pimentel Nobre Afonso, Afonso Celso da Costa Júnior, Alci Enimar Loeck, Dércio José Zerwes, Francisco de Paula Bermudez Guedes, Sydney Castagno, Valter Patrício Dias de Almeida e Demócrito Francisco Primo dos Santos, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em partes iguais; II- dotações dos poderes públicos; III- subvenções, doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado e de organismos internacionais; IV- rendimentos eventuais, inclusive de venda de publicações e outros materiais que produzir;" passa a te a seguinte redação; O Patrimônio da Fundação será constituído de: I- a dotação inicial feita por seus instituidores, Antonio César Gonçalves Borges, Lisarb Crespo da Costa, Renato Almeida Alves, Geraldo Rodrigues Fonseca, Francisco Elifalete Xavier, Tasso Faraco de Azevedo, Daniel Souza Soares Rassier, Werter Rotunno Faria, Luiz Ernani Ávila, Darci de Ávila Ferreira, Luiz Eduardo Krieger, Eduardo José Felix Manaa, Tibiriçá Berti Rodrigues, Armando Alexandre Pimentel Nobre Afonso, Afonso Celso da Costa Júnior, Alci Enimar Loeck, Dércio José Zerwes, Francisco de Paula Bermudez Guedes, Sydney Castagno, Valter Patrício Dias de Almeida e Demócrito Francisco Primo dos Santos, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em partes iguais; II- dotações dos poderes públicos; III- subvenções, doações e contribuições em dinheiro, valores e bens móveis e imóveis que venham a receber por doação ou aquisição de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado e de organismos internacionais; Neste capítulo fica acrescido o Art.6º com a seguinte redação: **Os rendimentos da Fundação serão constituídos de: I- rendimentos oriundos dos bens patrimoniais; II- receita proveniente de taxas de serviços de apoio prestados; III- rendimentos oriundos da aplicação de disponibilidades financeiras; IV- rendimentos eventuais, inclusive da venda de publicações e outros materiais que produzir.** "O Capítulo III cujo título é "Dos órgãos da Fundação e sua competência" passa a ter o seguinte título: **Da Administração -** Seção I - Disposições Gerais, composta pelos seguintes artigos: O Art. 5º que passa a ser Art. 7º cuja redação é" São órgãos da Fundação: I- o Conselho Superior; II- a Diretoria; III- o Conselho Fiscal" passa a ter a seguinte redação; **São órgãos de administração da Fundação: I- Conselho Deliberativo; II- Diretoria; III- Conselho Fiscal; acrescidos dos seguintes artigos: Art. 8º - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação. Art. 9º - Os integrantes dos órgãos da administração**

[Handwritten signatures and notes in the right margin, including names like 'Antonio Ernando C. Santos da Silva' and 'Zulmira Lopes Rodrigues']

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIA

Rua Anchieta, n.º 2002 - Fone : (53) 3225 4144 - Fax : (53) 3225.4729

0033



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

CERTIFICADO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOB Nº 4083

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE
PELOTAS RS. 17 MAIO 2007

[Signature]
Eduardo G. Salgado da Silva
Escrivente Autorizado

1.º TABELIONATO
PELOTAS

LITIGÂNCIA emenda ao
tópico, do ato celebrado neste
tabelionato, no Livro 128-C
Folhas 194, em 03/04/2007
Está conforme o original. Dou fe
Pelotas, 27/04/2007

~~28.880~~
ZULMIRAN

~~responsabilidade~~ não responderá solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação. Art. 10º. Os membros da administração da Fundação deverão ter, no exercício de suas funções, os cuidados e as diligências que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Art. 11º - Responde por perdas e danos perante a Fundação o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com os fins fundacionais ou prejudiciais a entidade, ou contrário à legislação. Art. 12º - Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Art. 13º - Os administradores respondem solidariamente perante a Fundação e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções. Em substituição "Do Conselho Superior" passa a ser a Seção II - Do Conselho Deliberativo. O Art. 6º que passa a ser o Art. 14 cuja redação é "O Conselho Superior será constituído de 12 (doze) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, de acordo com o seguinte critério: I- 1(um) representante da Universidade Federal de Pelotas, designado pelo Reitor; II- 1(um) representante da Universidade Católica de Pelotas designado pelo Reitor; III- 1(um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, indicado pelo seu Diretor; IV- 1(um) representante da Prefeitura Municipal de Pelotas, designado pelo seu Prefeito; V- 1(um) representante designado pela Associação Brasileira de Estudos de Integração; VI- 2(dois) instituidores da presente Fundação; VII- 1(uma) pessoa de notável saber em assuntos de integração ou atinentes às relações culturais, internacionais ou econômicas, de livre escolha do Presidente da Fundação; VIII- 1(um) representante da Associação Comercial, 1(um) do Centro das Indústrias de Pelotas, 1(um) da Câmara Dos Diretores Lojistas de Pelotas e 1(um) da Associação Rural de Pelotas, todos designados pelos respectivos Presidentes. Parágrafo único- O mandato dos Conselheiros terá a duração de 6(seis) anos, sendo permitida a recondução.", passa a ter a seguinte redação; O Conselho Deliberativo será constituído de 13 (treze) membros efetivos e 4(quatro) suplentes, de acordo com o seguinte critério: I- 3(três) representante da Universidade Federal de Pelotas, designado pelo Reitor; II- 1(um) representante da Universidade Católica de Pelotas designado pelo Reitor; III- 1(um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, indicado pelo seu Diretor; IV- 1(um) representante da Prefeitura Municipal de Pelotas, designado pelo seu Prefeito; V- 2(dois) instituidores da presente Fundação eleitos por seus pares; VI- 1(uma) pessoa de notável saber em assuntos de integração ou atinentes às relações culturais, internacionais ou econômicas, de livre escolha do Presidente da Fundação; VII- 1(um) representante da Associação Comercial, 1(um) do Centro das Indústrias de Pelotas, 1(um) da Câmara Dos Diretores Lojistas de Pelotas e 1(um) da Associação Rural de Pelotas, todos designados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS - RS

1.º TABELIONATO

Escritório Autorizado
ROCHA BRITO

ROCHA BRITO
Escritório Autorizado

CERTIFICADO DE PRESENTE E CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SEM Nº.

4083

O REFERIDO É VERDADE E DOUTO FE.
PELOTAS, RS, 17 MAIO 2007

pelos respectivos Presidentes. Parágrafo único- O mandato dos Conselheiros terá a duração de 3(três) anos, sendo permitida a recondução. O Art. 7º passa a ser o Art. 15º; o Art. 8º passa a ser o Art.16º ; o Art. 9º passa a ser o Art. 17º; o Art. 10º passa a ser o Art.18º; Seção III – Da Diretoria . O Art. 11º passa a ser o Art.19º; O Art. 12º que passa a ser Art. 20º, cuja redação é "A Diretoria terá mandato de 3(três) anos, renovável por igual período de duração."; passa a ter a seguinte redação; A Diretoria terá mandato de 3(três) anos, permitida a recondução. O Art.13º passa a ser o Art. 21º; o Art. 14º passa a ser o Art. 22º ; o Art. 15º passa a ser o Art. 23º; o Art. 16º passa a ser o Art. 24º que em seu inciso I, cuja redação é;" I- dirigir a Fundação e praticar os atos necessários a sua administração, inclusive realizar entendimentos e firmar convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando a realização dos programas da Fundação;" passa a ter a seguinte redação; I- dirigir a Fundação e praticar os atos necessários a sua administração, inclusive realizar entendimentos e firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando à realização dos programas da Fundação; o Art.17º passa a ser o Art. 25º; o Art. 18º passa a ser o Art.26º ; o Art. 19º passa a ser o Art.27º; o Art. 20º passa a ser o Art.28º; o Art. 21º passa a ser o Art.29º . Seção IV – Do Conselho Fiscal. O Art. 22º passa a ser o Art.30º; o Art. 23º passa a ser o Art.31º. Fica acrescido os seguintes Capítulos: Capítulo IV – Da Prestação de Contas – Art. 32º A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro de 6 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria das Fundações. Parágrafo Único- A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação. Art. 33º - A Fundação arcará, no limite de sua capacidade financeira, com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário. Capítulo V- Das Obrigações para com o Ministério Público. Art. 34º - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I – Requerer o exame prévio para fins de: a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis; b) Aceitar doações com encargos; c) Contrair empréstimos mediante garantia real; d) Alterar o estatuto; e) Extinguir a Fundação; II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público. Capítulo VI – Da Alteração Estatutária. Art. 35º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terço (2/3) dos integrantes de Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim. Art. 36º- A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Diretor-Presidente do Conselho Deliberativo em caso de não-unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado em 10 (dez) dias junto ao Ministério Público. Art. 37º - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público. Capítulo VII- Da extinção. Art. 38º- A Fundação poderá ser extinta: I- Por determinação da maioria absoluta do

[Handwritten signatures and notes in the right margin]

ZULMIRA LOPES RODRIGUES
TABELIA

L. TABELionato
PELOTAS

CERTIDÃO extraída por lo-
tografia, do ato celebrado neste
tabelionato, no Livro 128-C
Folhas 195, nº 03104/2004
Esta certidão é válida para
Pelotas, 27/04/2004

R\$ 8,20

00350



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

CERTIFICO QUE O PRESENTE É COPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOB Nº 4083

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE.
PELOTAS RS 17 MAIO 2007

Carla
Conte Leticia G. Santos da Silva
Escrevente Autorizada

Conselho Deliberativo; II- Tornando-se ilícita; III- Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV- Vencido o prazo de sua existência; ou, V- Por decisão judicial; Art. 39º - São competentes para propor a extinção da Fundação: I- O Diretor-Presidente da Fundação; II- A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo; Art. 40º - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes. Parágrafo Único- O Ministério Público deverá ser notificado de todo os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. Art. 41º - No caso de extinção da Fundação o patrimônio remanescente será destinado à Fundação Universidade Federal de Pelotas. Art. 42º- As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Deliberativo, ad referendum do Ministério Público. No Capítulo IV cujo título é "Das disposições gerais" passa a ter o seguinte título: Capítulo VIII- Das Disposições Finais; acrescido do Art. 43º - Fica instituída a "Medalha Simon Bolívar" para homenagear pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que por motivos relevantes, se tenham tornado merecedoras do reconhecimento. Parágrafo Único- O Presidente da Fundação Simon Bolívar disciplinará através de resolução a outorga, "ad referendum" do Conselho Deliberativo. O Art. 24º que passa a ser o Art. 44º cuja redação é "Na falta de designação dos conselheiros pelas autoridades ou pessoas competentes, na forma do Art. 7º, caberá ao Conselho Superior a eleição dos sucessores, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vacância ou término dos mandatos"; passa a ter a seguinte redação: Na falta de designação dos conselheiros pelas autoridades ou pessoas competentes, na forma do Art. 14º, caberá ao Conselho Superior a eleição dos sucessores, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vacância ou término dos mandatos"; O Art. 27º passa a ser o Art. 45º; ficam extintos os artigos 25º, 26º, 28º e 29º e acresce os seguintes artigos: Art.46º- A Fundação não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos a qualquer natureza entre seus membros, Diretores, Empregados, Mantenedores ou Colaboradores, sob qualquer pretexto. Parágrafo Único- A Fundação não remunerará a qualquer título os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal. Art. 47º - Na suposição da Fundação instalar-se em outros estados da Federação, é necessário o Diretor-Presidente proceder à devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul. Art. 48º - A presente alteração estatutária entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público. Fica extinto o Capítulo V- Das disposições transitórias. E, sendo lido este instrumento aos comparecentes, o aceitaram e outorgaram, assinando perante a Tabelião que de tudo dá fé.- EM TEMPO: O estado civil correto do 4º comparecente e casado, e não como constou. Dou e.-

Pelotas, 03 de abril de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PELOTAS - RS
1.º TABELIONATO

ROCHA BRITO
Tempo Número e Registro

CENTRO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SEM Nº 4083

O REFERIDO É VERDADE E DOUTE.
PELOTAS, RS, 17 MAIO 2007

Atos Eduardo G. Santos da Silva
Escrivão Autorizado

Sydney Castagno
SYDNEI CASTAGNO

Antonio Cesar Borges
ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES

Valter Patricio Dias de Almeida
VALTER PATRÍCIO DIAS DE ALMEIDA

Francisco Carlos Gomes Luzzardi
FRANCISCO CARLOS GOMES LUZZARDI

Moacir Cardoso Elias
MOACIR CARDOSO ELIAS

Carlos Mario de Almeida Santos
CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS

Amilton Moreira
AMILTON MOREIRA

Zulmira Lopes Rodrigues

TABELIÃ

1.º TABELIONATO
PELOTAS
CERTIDÃO extraída por fotocópia, do ato celebrado neste tabelionato, no livro 128-C, Folha 196, em 03/10/2004. For autêntica e fiel ao original. Data de 27/10/2004.
B# 410
ZULMIRA LOPES RODRIGUES

11/11/07

NZ1110



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro

CERTIFICO QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO
INSCRITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SOB Nº **4083**

O REFERIDO E VERBADE E DOU FE.
PELOTAS RS. **17 MAIO 2007**

Carlos
Carlos Eduardo G. Santos da Silva
Escrevente Autorizado



ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registro

DOCUMENTO AVERBADO À MARGEM DA INSCRIÇÃO
Nº **2863** FLS **178/179** DO
LIVRO **A-7** O REFERIDO E VERDADE E

DOU FE
PELOTAS RS. **17 MAIO 2007**

Carlos
Carlos Eduardo G. Santos da Silva
Escrevente Autorizado

EMOLUMENTOS
Registro R\$ **28,70**

Carlos

Carlos

0430.03.0700003.00351
0430.03.0700003.00352
0430.03.0700003.00353

SELO DE FISCALIZAÇÃO	
De	0430.01.0700002.13029
Até:	0430.01.0700002.13072

Carlos



Fone - Fax : (0.53) 225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

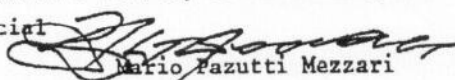
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL
CERTIDÃO



Registro de Imóveis - Pelotas - 1.ª zona
Livro n.º 2 - Registro Geral

Fls.	Matrícula
1	37.043

Pelotas, 27 de dezembro de 1993

IMÓVEL: UM TERRENO alodial, situado neste município, em zona urbana, à margem esquerda do Rio São Gonçalo, com a área superficial de cento e cinquenta dois mil quinhentos e oitenta e dois metros quadrados (152.582,00m²), confrontar do ao norte com a Estrada para o Passo dos Negros, ao sul com o Rio São Gonçalo a leste com terrenos da Xarqueadinha, pertencentes ao Município adquiridos em 19 da Companhia de Gêneros Congelados, com sede no Rio de Janeiro, e a oeste confronta por uma linha irregular com o Arroio Pepino e com propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas; com todos os edifícios, máquinas, móveis, utensílios e acessórios próprios de um estabelecimento frigorífico, e mais benfeitorias existentes sobre dito terreno, e cadastrado na Prefeitura Municipal pela Rua Gomes Carneiro sob nº 1 (um). PROPRIETÁRIA: THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED com sede em Londres, Inglaterra, e filial no Brasil, na Rua Verbo Divino nº 1.606º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGCMF sob nº 61.411.511-0001-02, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 19.210, de 20.05.1930 arquivada na JUCESP sob nº 7.870, em sessão de 05.09.1930, autorização essa renovada nos sucessivos pedidos de aumento de capital, sendo o último deles através da portaria nº 061/81, do Ministério da Indústria e Comércio, publicado no Diário Oficial da União de 30.04.81. REGISTROS ANTERIORES: Livro 3-L, fls. 147 e 156, sob números 16.714 e 16.749, de 08 de março de 1921 e 18 de março de 1921, deste Ofício. O Oficial  CR\$562,00

R.1-37.043 - Pelotas, 27 de dezembro de 1993. Compra e Venda. Conforme Escritura Pública lavrada aos 02 de julho de 1993, às fls. 137 do livro 93-B, sob número 22.176/117 no Quarto Tabelionato desta cidade de Pelotas/RS, protocolada sob nº 90.234 em 03 de dezembro de 1993 e reapresentada hoje, The Lancashire General Investment Company Limited, acima qualificada, vendeu o imóvel desta matrícula para FRIGORÍFICO CASARIN S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua João Thomaz Munhoz nº 260, inscrito no CGCMF sob nº 91.459.743/0001-inscrição estadual nº 093/0162773. A compra e venda foi feita pelo preço de Cr\$ 124.158.373,70, preço esse desse imóvel e de outros três (3) da circunscrição imobiliária do Segundo Ofício deste município. Para efeitos fiscais, o imóvel deste

... segue no verso ...

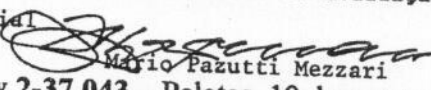


R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (51) 225 8867 / www.mezzari.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL



PELOTAS, 23 de FEVEREIRO de 2006
Esta CERTIDÃO reproduz fielmente a MATRÍCULA Nº 37043 deste serviço registral, com 02 páginas(s).

CLAUDIO CARUCCIO CARRETO

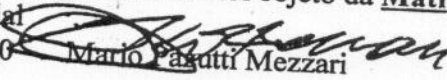
matrícula foi avaliado pela Prefeitura Municipal em Cr\$51.630.840.959,34. Observa-
ção: tanto o preço da venda como da avaliação fiscal são em moeda de julho de -
1993. O Oficial  CR\$112.383,00


Av.2-37.043 - Pelotas, 19 de agosto de 2002. DESMEMBRAMENTO.

Do imóvel da matrícula 37.043, de propriedade da Massa Falida do Frigorífico Casarin S.A., foi desmembrado o seguinte imóvel: UM TERRENO situado na zona urbana da cidade de Pelotas, com a área superficial de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), fazendo frente ao norte com a Avenida Cidade de Rio Grande (antigamente também conhecida como Estrada do Passo dos Negros); ao sul com mais terrenos do Frigorífico Casarin S.A.; a leste com terrenos da Xarqueadinha, pertencentes ao Município e adquiridos em 1914 da Companhia de Gêneros Congelados, atualmente nesse lado confronta com os imóveis 1.381, 1.369, 1.359, 1.351, 1.341, 1.329, 1.319, 1.311, 1.303, 1.293, 1.283, 1.273 e 1.263 da Rua Tiradentes e com a Rua Raul Correa; ao oeste por uma linha irregular com o Arroio Pepino, atualmente Avenida Juscelino K. de Oliveira. Esse terreno está cadastrado sob nº 800 da Avenida Juscelino K. de Oliveira, localizado no quarteirão formado pela Rua Tiradentes, Avenida Juscelino K. de Oliveira, Rua Gomes Carneiro e Rua Raul Corrêa, situado a 269,51 metros da esquina da Rua Gomes Carneiro. Sobre esse terreno existe edificado um galpão de pedras, construído antes de 1966.

O desmembramento foi requerido pelo Síndico da Massa Falida de Frigorífico Casarin S.A., protocolado nesse serviço registral aos 29 de julho de 2002, instruído com certidão e memorial passados pela Prefeitura Municipal de Pelotas, que ficam arquivados. -

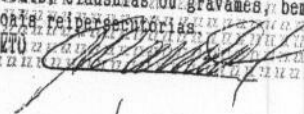
O imóvel supra descrito foi objeto da Matrícula nº 57.343.

O Oficial  R\$12,60

 R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS
Fone/Fax: (51) 229.8867 - www.mariopezutti.com.br
MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

PELOTAS, 23 de FEVEREIRO de 2006 R\$ 12,10

O imóvel da MATRÍCULA nº 37043 é de propriedade de FRIGORIFICO CASARIN S/A, PROPRIETÁRIO DA ÁREA REMANESCENTE estando livre de ônus reais, cláusulas ou gravames, bem como de registro de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

CLAUDIO CAROCCIO BARRETO 



3º TABELIONATO DE NOTAS DE PELotas LIVRO Nº 166-B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FOLHA Nº 090



Nº 25.785-072.- ESCRITURA Pública de Compra e Venda que faz FRIGORÍFICO CASARIN S.A. (massa falida), a favor de FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR, na forma abaixo: SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem, que aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, FRIGORÍFICO CASARIN S.A. (massa falida), inscrita no CNPJ/MF sob número 91.459.743/0001-80, com sede à Rua João Manoel Thomas, nº 260, nesta cidade, neste ato representada por MARCO AURÉLIO ROMEU FERNANDES, brasileiro, advogado, OAB/RS nº 26.185, casado, residente e domiciliado nesta cidade; conforme alvará expedido pelo Exmo Sr. Dr. Paulo Ivan Alves Medeiros, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Pelotas, em data de 24 de fevereiro de 2006, o qual fica devidamente registrado nestas Notas, às folhas 034, do Livro 74, de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais; e de outro lado, como outorgada compradora, FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.523.915/0001-44, com sede na Rua Andrade Neves nº 1.529, nesta cidade, neste ato representada pela diretora presidente, LISARB CRESPO DA COSTA, brasileira, advogada, OAB/RS nº 14.445, CPF nº 352.973.440-34, separada judicialmente, residente e domiciliada nesta cidade, conforme Estatuto Social e Ata nº 01/2003, os quais ficam devidamente arquivados nestas Notas. Os presentes identificados documentalmente, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, pela outorgante vendedora, foi dito, que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vende à compradora, o imóvel a seguir mencionado, declarando que o mesmo não sofre restrições de qualquer natureza, estando livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus pessoais, judiciais ou extrajudiciais, foro ou pensão, servidão, usucapião, tributos fiscais, arrestos, seqüestros, livre de hipotecas, ações reais e pessoais reipersecutórias e de todos e quaisquer outros ônus, gravames ou impostos e taxas: UM TERRENO situado em zona urbana desta cidade, remanescente do todo registrado na matrícula número trinta e sete mil e quarenta e três (37.043) do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, à margem esquerda do Rio São Gonçalo, com a área superficial de cento e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e dois metros quadrados (122.582,00m²), confrontando-se ao Norte com o imóvel de número oitocentos (800) da Avenida Juscelino K. de Oliveira; ao Sul com o Rio São Gonçalo; a Leste com terrenos da Xarqueadinha, pertencentes ao município, adquiridos em 1914 da Companhia de Gêneros Congelados, com sede no Rio de Janeiro; e, a Oeste confronta-se por uma linha irregular com o Arroio Pepino e com propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas; com todos os edifícios próprios de um estabelecimento frigorífico e mais benfeitorias existentes sobre dito terreno, cadastrado na Prefeitura Municipal pela Rua Gomes Carneiro, sob número um (01). HAVIDO dito imóvel, conforme registro UM da matrícula número trinta e sete mil e quarenta e três (R.1/37.043), feito às folhas um e um verso (01 e 01vº) do Livro Dois "RG" (2-RG), no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta cidade.

B100029147/RS017
1001-22457-5LIRIO ROBERTO
TabellãoRua Sete de Setembro, 268 - Cep 96015.300
Fone (53) 3025.4343 Fax (53) 3025.6018

Que a presente venda foi feita pelo preço certo e ajustado de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), já recebidos, da compradora, conforme guia de depósito judicial remunerado - processo nº 022/1.05.0000140-6, quitada em data de 06 de dezembro de 2005, junto ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S/A, pelo que lhe dá plena e geral quitação; ao mesmo tempo em que cede e transfere à compradora, todos os direitos, domínio, ação e posse que tinha sobre dito imóvel, para que a mesma possa usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo por força desta escritura; e, obriga-se a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa e responder pelos riscos da evicção de direito. Pela compradora, foi dito, que aceitava a presente escritura, em seus expressos termos, tal como foi redigida. CERTIFICO, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo 1º, inciso V, do Art. 215 do C.C.B., que foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato. Certifico que foi apresentada e acompanha a presente escritura, a certidão negativa de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, expedida em data de 23 de fevereiro de 2006. Pela outorgante, foi dito, que se responsabilizava por quaisquer débitos existentes junto à Prefeitura Municipal, até a presente data. CERTIFICO que para fins de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal em R\$ 3.052.085,59 (três milhões, cinquenta e dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme guia de avaliação de número 83523/0, datada de 06 de março de 2006; e, que o imposto de transmissão "inter-vivos", não incide sobre esta transação, conforme código 9 - patrimônio das entidades de educação sem fins lucrativos e sem exploração econômica, cuja guia original acompanha a presente escritura. Foi emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias, conforme IN - SRF nº 473, de 23 de novembro de 2004. E, como assim o disseram e outorgaram ante mim, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

PELOTAS, 06 DE MARÇO DE 2006.

MARCO AURELIO ROMEU FERNANDES

LISARE CRESPO DA COSTA

BEL. LIRFO ROBERTO
Tabelião

Emolumentos: R\$ 1.693,00

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo nº 152.053 de 08/03/06
Registro (R) ou Averbação (AV) nº
AV 3-34.043, AV 4-34.043
AOS 08/03/06 21-65.863
Mario Pazutti Mezzari - Oficial
COMARCA DE PELOTAS - RS

141.684
M. Marcel Mezzari
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Fone - Fax : (0..53) 3225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO



Registro de Imóveis - Pelotas - 1ª zona
Livro nº 2 - Registro Geral

Fl.	Matrícula
1	67.677

Pelotas, 16 de julho de 2007

Imóvel:

Um terreno sem benfeitorias, com a área superficial de **48.871,00 m²** (Gleba-C); o ponto de partida da descrição é no vértice Norte/Oeste (largura da Rua Coronel Gomes Carneiro com a Casa Bombas DNOS); em direção Leste e mede 22,50 metros, do final deste segmento parte outro na direção Norte e mede 46,65 metros, do final deste, parte outro segmento em direção Oeste, mede 22,00 metros e junto com os segmentos antes descritos, confronta-se com o imóvel denominado Casa Bombas DNOS; do final deste segmento, parte outro que mede 46,39 metros e faz divisa com a Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; do final deste segmento, parte outro em direção Sudeste que mede 169,16 metros e confronta-se com a parte duplicada da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira e com a divisa do alinhamento predial da Travessa Dois da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; do final deste segmento, parte outro na direção Sul, mede 109,75 metros e faz divisa do alinhamento predial da Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; do final deste segmento parte outro na direção Noroeste e mede 4,78 metros; do final deste segmento, parte outro na direção Sudoeste, mede 257,58 metros, vai até a margem esquerda do Rio São Gonçalo e junto com o segmento anterior confronta-se com o imóvel de nº 2 (interior-1) da Rua Coronel Gomes Carneiro; ao SUL, mede 89,89 metros por uma linha irregular (quebrada) em divisa com a margem esquerda do Rio São Gonçalo; a face OESTE, é formada por três segmentos de reta, o primeiro parte do final da face Sul, em direção Norte e mede 8,69 metros, o segundo segmento parte do final do primeiro em direção Leste e mede 5,11 metros e o terceiro segmento trata-se de uma linha irregular (quebrada) que parte do final do segundo em direção Norte, mede 216,38 metros, vai até o encontro do vértice Norte/Oeste (Início da descrição), a face ora descrita faz divisa com a largura da Rua Coronel Gomes Carneiro e com a divisa da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (antiga Margem do Arroio Pepino). Sobre o terreno do imóvel ora descrito encontram-se edificados **prédios próprios de um estabelecimento frigorífico** e mais benfeitorias, e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela **Rua Coronel Gomes Carneiro sob o nº 02.**

Proprietária:

FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR, com inscrição no CNPJ sob nº 01.523.915/0001-44, com sede em Pelotas à Rua Andrade Neves nº 1.529 -

ROBERTO
CARTÓRIO
LIRIO ROBERTO

0424.01.0700008.03788

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado. Do que dou fé.

17 JUL 2007

3º TABELIONATO DE PELOTAS - Tabelião:
 DEL. LIRIO ROBERTO - Tabelião
 ESTELA M. C. SANTOS - Tabelião Subst.
 CAROLINA G. S. MENDES ROBERTO - Escrevente
 DEL. FERNANDA H. SAALFELD - Escrevente

Registro anterior:

Imóvel resultado de parte desmembrada da área maior contida na matrícula 65.974 e do todo contido na matrícula 65.976, ambas de 25/ABR/2006. -

Selo: 0428.02.0700003.00421. Emolumentos: R\$9,40. -

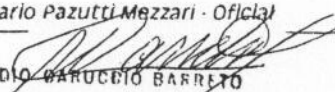
O Registrador


Bel. Mario Pazutti Mezzari

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PELOTAS - RS
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz fielmente o original do arquivo oficial. 16 JUL 2007
Pelotas-RS

Mario Pazutti Mezzari - Oficial


CLAUDIO BARUCHIO BARRETO
Escrivente Autorizada

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE
PELOTAS - RS

VALORES REFERENTES À CERTIDÃO

Certidão Folha	010	6.20
Busca		4.30
Processamento Eletrônico de Dados		2.20
Selo Digital:		
0428.01.0700004.07920		0.20
0428.01.0700004.07921		0.20
0428.01.0700004.07922		0.20
Total		13.30



0424.01.0700008.03787

3º TABELIONATO DE PELOTAS
BEL. LIRIO ROBERTO - Tabelião



150.

Fone - Fax : (0..53) 3225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO



Registro de Imóveis - Pelotas - 1ª zona
Livro nº 2 - Registro Geral

Fls. 
1 Matrícula
67.679

Pelotas, 16 de julho de 2007

Imóvel:

Terreno de forma irregular, situado na zona urbana da cidade de Pelotas, com a área superficial de **31.860,86 m²**; a face NORTE mede 8,35 metros e confronta-se com o Imóvel de nº 2 da Rua Coronel Gomes Carneiro e com a Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; a face LESTE, é formada por três segmentos de reta; o primeiro segmento parte do vértice Norte/Leste com a Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, em direção Sul e mede 306,99 metros; o segundo segmento parte do final do primeiro em direção Leste, mede 15,00 metros e junto com o primeiro segmento confronta-se com a área destinada à via de ligação a Avenida Beira do Canal (Gleba-5); o terceiro segmento parte do final do segundo em direção Sul, mede 30,16 metros, vai até a margem esquerda do Rio São Gonçalo e confronta-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas (antiga Xarqueadinha); e ao SUL, mede 244,95 metros por uma linha irregular (quebrada) em divisa com a margem esquerda do Rio São Gonçalo; e a face OESTE, mede 257,58 metros e confronta-se com o imóvel de nº 02 da Rua Coronel Gomes Carneiro. Sobre o terreno do imóvel ora descrito encontram-se edificadas **prédios próprios de um estabelecimento frigorífico**, e mais benfeitorias, e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela **Rua Coronel Gomes Carneiro sob o nº 2 (Interior-1)**.

Proprietárias:

FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR, com inscrição no CNPJ sob nº 01.523.915/0001-44, com sede em Pelotas à Rua Andrade Neves nº 1.529 - proprietária da fração ideal de **35,44%** do imóvel; e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, com inscrição no CNPJ sob nº 92.242.080/0001-00, com sede no Município de Capão do Leão-RS, Campus Universitário - proprietária da fração ideal de **64,56%** do imóvel.

Registro anterior:

Imóvel desmembrado da área maior contida na matrícula 65.975, de 25/ABR/2006. -

Selo: 0428.02.0700003.004232. Emolumentos: R\$9,40. -

O Registrador


Pel. Mario Pazutti Mezzari

19

161708



3º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

CONTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro nº 45-B

Folha nº 017

TRASLADO

Nº 18.289 - 014 **ESCRITURA Pública de Re-Ratificação, Cumulada com Aditamento** que fazem FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR e outros, na forma abaixo: SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem, que aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (2007), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: 1) - **FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR**, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.523.915/0001-44, com sede na Rua Andrade Neves nº 1.529, nesta cidade, neste ato representada pela diretora presidente, **LISARB CRESPO DA COSTA**, brasileira, advogada, OAB/RS nº 14.445, CPF nº 352.973.440-34, casada, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos de seu Estatuto Social e da Ata nº 03/2006 do Conselho Superior da Fundação, datada de 19 de setembro de 2006, que já se acham devidamente arquivados nestas notas; 2) - **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ/MF sob número 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Procuradora Geral em exercício, **BRENDA REGINA COELHO GUARANY**, brasileira, advogada, portadora da carteira de identidade nº 8055996832, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 091.327.750-91, casada, residente e domiciliada nesta cidade, nomeada através da Portaria nº 349, de 27 de junho de 2007 e Decreto nº 4.974, de 02 de julho de 2007, os quais já se acham devidamente registrados nestas Notas, às folhas 172 à 174 do Livro 76 de Registro de Procuções e Autorizações Judiciais e ainda, intervindo como outorgante doadora: 3) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL**, com sede no município de Capão do Leão/RS, Campus Universitário inscrita no CNPJ/MF sob número 92.242.080/0001-00, neste ato representada por seu Reitor **ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 2011707111, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 113.076.840-68, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade. Os presentes identificados documentalmente, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, representados na forma acima, foi dito, que por ocasião da lavratura nestas notas, da escritura pública de doação, às folhas 155 a 158, do Livro 170-A, em data de 10 de

18.05.07

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia retrográfica que contém o original a mim apresentado.
Do que dou fé.

17 JUL 2007

BEL. LIRIO ROBERTO - Tabelião
 ESTELA W. C. SANTOS - Labelija Subst.
 CAROLINA S. MENDES ROBERTO - Escrevente
 BEL. FERNANDA H. S. ALFELD - Escrevente

3º TABELIONATO DE PELOTAS
LIRIO ROBERTO

100-28000-4 B17003596/RS017

0424.01.0700008.03797

LIRIO ROBERTO
LIVRO 45-B
FOLHA 017

LIRIO ROBERTO
Tabelião

Rua Sete de Setembro, 268 - Cep 96015.300
Fone (53) 3025.4343 Fax (53) 3025.6018

18 20

Roberto Carlos Roberto
Roberto Carlos Roberto

julho de 2007, ainda pendente de registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, constaram erroneamente ou incompletos alguns dados e descrições dos imóveis doados, que agora para sanar aquelas falhas, vêm através desta retificar e aditar aquela escritura, declarando o que segue: a) **aditamento** - que por omissão, deixou de ser mencionado e constar como também doadora, de parte do imóvel descrito naquela sob item "05", num percentual 35,44%, a Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, acima qualificada e representada, eis que, a doadora Fundação Simon Bolivar doou naquele ato, o percentual de 64,56% e não o total da área; b) **aditamento** - que deixaram de ser mencionadas também, como origem dos imóveis doados, a matrícula número sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco (M/65.975) e seu respectivo registro de número UM (R.1/65.975), feitos à folha um (01) e verso (01vº), do Livro Dois "RG" (2-RG), do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, de cujos imóveis foram aqui apresentadas e acompanham a presente escritura, as certidões negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, nas quais menciona, que foi apresentado um requerimento protocolado sob nº 158.104, em data de 30.01.2007, ainda não registrado, em favor da Fundação Simon Bolivar, cuja data de expedição das mesmas foi em 11 de julho de 2007; c) **retificação** - que por haver erros em algumas medidas e confrontações, nas descrições dos imóveis que foram doados, vinham através desta, apresentar as descrições corretas, como a seguir se declara: **ÁREAS A SEREM DOADAS AO MUNICÍPIO DE PELOTAS: GLEBA-1:** Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, desmembrado do todo registrado na Matrícula 65.974 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 1.074,83 m² e destinado para o Passeio Projetado (Gleba-1); na face LESTE, mede 135,87 metros e confronta-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas (antiga Xarqueadinha); a face OESTE, mede 131,09 metros e confronta-se com o imóvel de nº 700 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; ao NOROESTE, mede 8,17 metros e confronta-se com o imóvel de nº 800 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; e ao SUDOESTE, mede 8,97 metros e confronta-se com a Travessa Um da Avenida Presidente

3º TABELIONATO DE PELOTAS	
Dei. LUCIO ROBERTO - Tabelião	
<input type="checkbox"/> BEL. TAVELIÃO R. ROBERTO - Tabelião	AUTENTICAÇÃO AUTENTICO a presente cópia reprográfica que conferir com o original a mim apresentado. do dia doze de
<input type="checkbox"/> EST. T. M. G. SANTOS - Tabelião	
<input type="checkbox"/> CAROLINA G. MENDES ROBERTO - Tabelião	
<input type="checkbox"/> SEL. FERNANDA H. S. ALMEIDA - Tabelião	
07 JUL 2007	

0424.01.0700008.03798
LUCIO ROBERTO
TABELIÃO



3º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CONTRATOS

Livro nº 45-B

Folha nº 018

TRASLADO

Juscelino Kubitscheck de Oliveira - HAVIDO dito imóvel, pela doadora Fundação Simon Bolivar, conforme consta da referida matrícula número 65.974. **GLEBA-2:** Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, desmembrado do todo registrado na Matrícula 65.974 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 6.770,52 m2, destinado à Travessa Um da Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Gleba-2); sua descrição parte do vértice NORTE/OESTE, junto a área de duplicação da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, por uma linha oblíqua em direção Sudeste, que mede 137,14 metros, confronta-se com o imóvel de nº 700 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira e com o Passeio Projetado (Gleba-1), do final deste parte outro segmento, em direção Sul, mede 258,22 metros e confronta-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas (antiga Xarqueadinha); do final deste parte outro segmento em direção Noroeste, mede 20,27 metros e confronta-se com a Via de Ligação à Avenida Beira do Canal (Gleba-5) e com o imóvel de nº 2 (Interior-1) da Rua Coronel Gomes Carneiro (antes nº 1 Interior-1 da mesma rua); do final deste segmento parte outro em direção Norte, mede 236,51 metros e confronta-se com o imóvel de nº 2 da Rua Coronel Gomes Carneiro, com a Travessa Dois da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira e com o imóvel de nº 600 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; do final deste segmento parte outro na direção Noroeste, por uma linha oblíqua que mede 122,02 metros e confronta-se com o imóvel de nº 600 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; e do final deste segmento parte outro em direção Norte, mede 18,45 metros que vai até o encontro do vértice que deu início a descrição, e faz divisa com o alinhamento predial da duplicação da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Gleba-4). HAVIDO dito imóvel também pela doadora Fundação Simon Bolivar, conforme referida matrícula número 65.974. **GLEBA-3:** Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, desmembrado do todo registrado na Matrícula 65.974 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 2.727,41m2, destinado à Travessa Dois da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Gleba-3);

[Handwritten signature]

LIRIO ROBERTO
DARREIRO
PELOTAS

0424.01.0700008.03799

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado, do que opor.

[Handwritten signature]
07/07/2007

DEL LIRIO ROBERTO - Tabelião
 ESTEL M.C. SANTOS - Tabelião Subst.
 CAROLINA G.S. MENDES ROBERTO - Escrevente
 DEL FERNANDA H. SAALFELD - Escrevente

3º TABELIONATO DE PELOTAS
Del LIRIO ROBERTO - Tabelião

1001-28900-6 B1100359837R/S017

LIRIO ROBERTO
Tabelião
Rua Sete de Setembro, 268 - Cep 96015.300
Fone (53) 3025.4343 Fax (53) 3025.6018

Roberto
Roberto
Roberto

na face OESTE, mede 18,45 metros e faz divisa com o alinhamento predial da duplicação da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Gleba-4); do vértice NORTE/OESTE, parte uma linha oblíqua em direção Sudeste, que mede 148,73 metros e confronta-se com o imóvel de nº 600 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; do final deste segmento parte outro em direção Sul, que mede 20,17 metros e faz divisa com a Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Gleba-2); do final deste segmento parte outro em direção Noroeste, que mede 153,79 metros, vai até encontrar-se com a face Oeste e confronta-se com o imóvel de nº 2 da Rua Coronel Gomes Carneiro (Gleba-C). HAVIDO dito imóvel, pela doadora Fundação Simon Bolivar, conforme consta da referida matrícula número 65.974. **GLEBA-4:** Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, desmembrado do todo registrado na Matrícula 65.974 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 2.751,97 m2 e destinado à duplicação Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (Gleba-4); na face LESTE, mede 188,78 metros e confronta-se com os imóveis de nºs. 600 e 700 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, com as Travessas Um e Dois da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; a face OESTE, mede 178,15 metros e faz divisa com o restante da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; ao NOROESTE, mede 16,66 metros e confronta-se com o imóvel de nº 800 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; e ao SUDOESTE, mede 15,38 metros e confronta-se com o imóvel de nº 2 da Rua Coronel Gomes Carneiro. HAVIDO dito imóvel, pela doadora Fundação Simon Bolivar, conforme consta da referida matrícula número 65.974 **GLEBA-5:** Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, desmembrado do todo registrado na Matrícula 65.975 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 4.549,71 m2 e destinado à via de ligação a Avenida Beira do Canal (Gleba-5); na face LESTE, mede 299,64 metros e confronta-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas (antiga Xarqueadinha); a face SUL, mede 15,00 metros, a face OESTE, mede 306,99 metros e junto com a face sul confronta-se com o imóvel de nº 02

3º TABELADNATO DE PELOTAS	
Pel. - IRIO ROBERTO - nº 30	
<input type="checkbox"/>	DELFINO ROBERTO - Tabelião
<input type="checkbox"/>	ESMILAM A. SANTOS - Tabelião Supe.
<input type="checkbox"/>	CAROLINA G. SAENDES ROBERTO - Escrevente
<input type="checkbox"/>	DEL FERNANDA H. SALLEID - Escrevente

AUTENTICADO
 AUTENTICO a presente copia fotografica que contém o original a mim apresentado.
 do que prové

17 JUL 2007

0424.01.0700008.03800

ROBERTO



3º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CONTRATOS

Livro nº 45-B

Folha nº 019

TRASLADO

(Interior-1) da Rua Coronel Gomes Carneiro (antes nº 01 Interior-1) da mesma rua)-(Gleba-D); e ao NORDESTE, mede 16,70 metros e confronta-se com a Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira. HAVIDO dito imóvel, da seguinte maneira: pela doadora Fundação Simon Bolivar, o percentual de 64,56% e pela ora doadora Universidade Federal de Pelotas -UFPEL, o percentual de 35,44%, conforme consta da referida matrícula número 65.975. IMÓVEIS REMANESCENTES: Que em virtude daquela doação, dos imóveis devidamente localizados e demarcados, remanescerá de propriedade dos outorgantes doadores, as seguintes áreas, com os seus respectivos percentuais: **GLEBA-A:** Proprietária de 100%, a Fundação Simon Bolivar - Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, remanescente do todo registrado na Matrícula 65.974 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 10.086,17 m2 (Gleba-A); medindo 53,02 metros de frente OESTE, à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (setor duplicado); a lateral NORTE trata-se de uma linha oblíqua que mede 103,16 metros de extensão da frente ao fundo e confronta-se com o imóvel de nº 800 da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; a lateral SUL, trata-se de uma linha oblíqua que mede 128,17 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; e o fundo ao LESTE, mede 131,09 metros e faz divisa com o alinhamento predial do Passeio projetado. O imóvel ora descrito, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira sob o nº 700. **GLEBA-B:** Proprietária de 100%, a Fundação Simon Bolivar - Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, remanescente do todo registrado na Matrícula 65.974 do Registro de Imóveis da Primeira Zona, com a área superficial de 12.860,90 m2 (Gleba-B); medindo 98,86 metros de frente OESTE, à Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (setor duplicado); a lateral NORTE trata-se de uma linha oblíqua que mede 122,02 metros de extensão da frente ao fundo e faz divisa com o alinhamento predial da Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; a lateral SUL, trata-se de uma linha oblíqua que mede 148,73 metros e faz divisa com o

46.23

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica que contém o original a mim apresentado.
 Do que dou fé.

17 JUL 2007

DEL LIRIO ROBERTO - Tabelião
 ESTELIA - TABELIONATO SUBST.
 CACULADO - TABELIONATO SUBST.
 DEL FERNANDA H. SPALFELD - Escrevente

1001-28900-6 B11003596/RS017

0424.01.0700008.03801

LIRIO ROBERTO
 TABELIÃO

LIRIO ROBERTO
Tabelião

Rua Sete de Setembro, 268 - Cep 96015.300
Fone (53) 3025.4343 Fax (53) 3025.6018



TRASLADO

(quebrada) que parte do final do segundo em direção Norte, mede 216,38 metros, vai até o encontro do vértice Norte/Oeste (Início da descrição), a face ora descrita faz divisa com a largura da Rua Coronel Gomes Carneiro e com a divisa da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira (antiga Margem do Arroio Pepino). Sobre o terreno do imóvel ora descrito encontram-se edificados prédios próprios de um estabelecimento frigorífico e mais benfeitorias, e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela Rua Coronel Gomes Carneiro sob o nº 02.

GLEBA-D: Proprietárias, de 64,56% a Fundação Simon Bolívar e de 35,44% a Universidade Federal de Pelotas - UFPEL - Terreno de forma irregular, situado na zona urbana da cidade de Pelotas, com a área superficial de 31.860,86 m², remanescente do todo registrado na Matrícula de nº 65.975 do Registro de Imóveis da Primeira Zona (Gleba-C); a face NORTE, mede 8,35 metros e confronta-se com o Imóvel de nº 2 da Rua Coronel Gomes Carneiro e com a Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira; a face LESTE, é formada por três segmentos de reta; o primeiro segmento parte do vértice Norte/Leste com a Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck de Oliveira, em direção Sul e mede 306,99 metros; o segundo segmento parte do final do primeiro em direção Leste, mede 15,00 metros e junto com o primeiro segmento confronta-se com a área destinada à via de ligação a Avenida Beira do Canal (Gleba-5); o terceiro segmento parte do final do segundo em direção Sul, mede 30,16 metros, vai até a margem esquerda do Rio São Gonçalo e confronta-se com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal de Pelotas (antiga Xarqueadinha); e ao SUL, mede 244,95 metros por uma linha irregular (quebrada) em divisa com a margem esquerda do Rio São Gonçalo; e a face OESTE, mede 257,58 metros e confronta-se com o imóvel de nº 02 da Rua Coronel Gomes Carneiro. Sobre o terreno do imóvel ora descrito encontram-se edificados prédios próprios de um estabelecimento frigorífico, e mais benfeitorias, e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela Rua Coronel Gomes Carneiro sob o nº 2 (Interior-1). Que pela presente escritura e na melhor forma de direito, vinham retificar e aditar, como de fato retificado e aditado fica, a escritura antes mencionada, ao mesmo tempo em que ratificam em suas demais partes, para que com a re-ratificação e

Handwritten signature/initials

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confronta com o original a mim apresentado, do que vou re.

17 JUL 2007

LIRIO ROBERTO - Tabelião

0424.01.0700008.03802

1011-28900-6 B1/00035865/RS017

LIRIO ROBERTO
Tabelião

Rua Sete de Setembro, 268 - Cep 96015.300
Fone (53) 3025.4343 Fax (53) 3025.6018

LIRIO ROBERTO
TABELIÃO

Handwritten mark

aditamento ora feito, continue produzindo seus devidos e legais efeitos, da qual a presente fica fazendo parte integrante e inseparável. **CERTIFICO**, que foram apresentadas pela doadora Universidade Federal de Pelotas, e ficam aqui arquivadas a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, datada de 11 de julho de 2007, bem como a Certidão Negativa de Débito - CND do INSS, sob número 013412007-19026040, datada de 28 de março de 2007. E, como assim o disseram e outorgaram ante mim, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei a presente escritura, que lhes li, acharam conforme, aceitaram, ratificaram e assinam.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo nº 161163 de hoje
Registro (R) ou Averbação (AV) nº 161162
R.1-67673 a 67674 e 67678
Matric. 67675 a 67677 e 67678
Aos 16.07.2007 67679
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Mario Pazutti Mezzari - Oficial
COMARCA DE PELOTAS - RS

cota: na escritura
de doação

PELOTAS, 12 DE JULHO DE 2007

Mario Pazutti Mezzari
Oficial Registrador - CPF 150.191.280-15
1º Registrador de Imóveis de Pelotas-RS

LISARB CRESPO DA COSTA

Brenda Regina Coelho Guarany
BRENDA REGINA COELHO GUARANY

Antonio Cesar Gonçalves Borges
ANTONIO CESAR GONÇALVES BORGES

Bel. Lirio Roberto
BEL. LIRIO ROBERTO
Tabelião

Emolumentos: NIHIL

1º TABELIÃO DE PELOTAS BEL. LIRIO ROBERTO - Tabelião	AUTENTICAÇÃO
	AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado. De que dou fé.
	17 JUL 2007
	<input type="checkbox"/> DEL. LIRIO ROBERTO - Tabelião <input type="checkbox"/> EST. E. C. SANTOS - Tabelião Subst. <input type="checkbox"/> CAROLINA D. S. MENDES ROBERTO - Escrevente <input type="checkbox"/> DEL. FERNANDA H. SAALFELD - Escrevente

0424.01.0700008.03803



Fone - Fax : (0..53) 3225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO

600
e
620.



**Registro de Imóveis - Pelotas - 1ª zona
Livro nº 2 - Registro Geral**

Fls. 1
Matrícula 67.675

Pelotas, 16 de julho de 2007

Imóvel:

Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, com a área superficial de **10.086,17 m²** (Gleba-A); medindo 53,02 metros de frente OESTE, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (setor duplicado); a lateral NORTE trata-se de uma linha oblíqua que mede 103,16 metros de extensão da frente ao fundo e confronta-se com o imóvel de nº 800 da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; a lateral SUL, trata-se de uma linha oblíqua que mede 128,17 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; e o fundo ao LESTE, mede 131,09 metros e faz divisa com o alinhamento predial do Passeio projetado. O imóvel ora descrito, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela **Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira sob o nº 700.**

Proprietária:

FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR, com inscrição no CNPJ sob nº 01.523.915/0001-44, com sede em Pelotas à Rua Andrade Neves nº 1.529. -

Registro anterior:

Imóvel desmembrado da área maior contida na matrícula 65.974, de 25/ABR/2006. - Selo: 0428.02.0700003.00419. Emolumentos: R\$9,40. -

O Registrador

Bel. Mario Pazutti Mezzari

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE
PELOTAS - RS

VALORES REFERENTES À CERTIDÃO

Certidão Folhas	1	4,10
Busca		4,30
Processamento Eletrônico do D. J. J.		2,20
Selo Digital:		
0428.01.0700004.07911		0,20
0428.01.0700004.07912		0,20
0428.01.0700004.07913		0,20
		11,20

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PELOTAS - RS
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz fielmente o original do arquivo oficial Pelotas-RS

16 JUL 2007

Mario Pazutti Mezzari - Oficial

CLAUDIO CARUCIO BARRETO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
17 JUL 2007

3º TABELAMENTO DE PELOTAS
Esc. REG. DE PELOTAS - Tabelião
BEL. CLAUDIO CARUCIO BARRETO - Tabelião
ESTEL. M. C. SANTOS - Tabelião Subst.
CAROLINA G. S. MENDES ROBERTO - Escrevente
BEL. FERNANDA H. SAALFELD - Escrevente

ROBERTO CARIO LIRIO BARRETO

0424.01.0700008.03791



Fone - Fax : (0..53) 3225 8867
R. Anchieta, 2122 - sala 801 - Pelotas/RS CEP 96015 420

MARIO PAZUTTI MEZZARI - OFICIAL

CERTIDÃO



**Registro de Imóveis - Pelotas - 1ª zona
Livro nº 2 - Registro Geral**

Fl. **1**
Matrícula **67.676**

Pelotas, 16 de julho de 2007

Imóvel:

Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, situado em zona urbana desta cidade, com a área superficial de **12.860,90 m²** (Gleba-B); medindo 98,86 metros de frente OESTE, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (setor duplicado); a lateral NORTE trata-se de uma linha oblíqua que mede 122,02 metros de extensão da frente ao fundo e faz divisa com o alinhamento predial da Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; a lateral SUL, trata-se de uma linha oblíqua que mede 148,73 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Travessa Dois da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira; e o fundo ao LESTE, mede 106,47 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Travessa Um da Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. O imóvel ora descrito, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal pela Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira sob o nº 600.

Proprietária:

FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR, com inscrição no CNPJ sob nº 01.523.915/0001-44, com sede em Pelotas à Rua Andrade Neves nº 1.529. -

Registro anterior:

Imóvel desmembrado da área maior contida na matrícula 65.974, de 25/ABR/2006. - Selo: 0428.02.0700003.00420. Emolumentos: R\$9,40. -

O Registrador

Mario Pazutti Mezzari
Bel. Mario Pazutti Mezzari

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE PELotas - RS

VALORES REFERENTES À CERTIDÃO

Certidão Folhas	2	4,00
Busca		4,30
Processamento Eletrônico em Cartão		2,20
Selo Digital:		
0428.01.0700004.07908		0,20
0428.01.0700004.07909		0,20
0428.01.0700004.07910		0,20
TOTAL:		11,20

1º REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PELOTAS - RS
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz fielmente o original do arquivo oficial.
Pelotas-RS 16 JUL 2007

Mario Pazutti Mezzari - OFICIAL

CLAUDIO CARMELO BARRETO
Escrivão

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica que confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

16 JUL 2007

DEL LIVRO REGISTRO - Tabelião
ESTELA M. C. SANTOS - Tabelião Subst.
LINDA M. G. S. MENDES ROBERTO - Escrevente
DEL PERINACIA H. SAALFELD - Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PELOTAS - RS

0424.01.0700008.03792



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 30/08/2007
Hora: 12:18

Número do Processo: 200.027179/2007
Tipo de Documento: Proc. Redução ou Isenção de IPTU - SMF
Data Abertura: 17/08/2007
Hora Abertura: 14:07:20
Nome do Usuário: JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
Resumo do Assunto: 981117,981125,981133, 2202107

Data de Envio: 30/08/2007

Data Documento Origem:
Data Recebimento:
Lotação: Coord. Jurídica Fiscal- PGM

Sequência de Tramitação: 5
Despacho:

Data de Recebimento:

Representante da Fundação Simon Bolívar protocolo, em face do Município, pedido de isenção de IPTU. A Requerente é entidade jurídica de direito privado, instituída por particulares, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública. Embora revestida de todas essas qualificações, a Fundação não é beneficiária de isenção de IPTU, nos termos do que disciplina a legislação municipal - Código Tributário Municipal e Lei 5.196/05. A isenção, que é forma de exclusão do crédito tributário deve ater-se, em primeiro lugar, ao determinado no Código Tributário Nacional, artigos 176 a 179 e à Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A isenção pode ser geral ou especial, com base no artigo 174, do Código Tributário Nacional. As isenções gerais beneficiam certas pessoas ou objetos sem exigir o atendimento a determinadas condições previstas em lei. Elas decorrem desta e independem de requerimento ou deferimento para o seu gozo, sendo sua eficácia, portanto, imediata, decorrendo tão-só da vigência do diploma-legal concessivo. As isenções especiais, ao contrário, devem atender a requisitos e condições especificadas pela lei instituidora do benefício. Pressupõe um requerimento do beneficiário à autoridade administrativa, que será deferido somente após a prova do atendimento das condições legais. É o caso sob exame.

O caso, ora analisado, refere-se a caso de isenção especial, uma vez que exige comprovação de requisitos para a sua concessão. Dispõe a doutrina de Luiz Felipe Silveira Difini (in Manual de Direito Tributário, p. 317-318) que: "Se o tributo é lançado por período certo (por exemplo, IPTU, ITR, IPVA), o requerimento e concessão devem ser renovados anteriormente ao fim de cada período. Não renovando o sujeito passivo o pedido, cessam a partir do início do período seguinte os efeitos da isenção (art. 179, § 1º). Isenção especial (sujeita a requisitos e condições) de IPTU, por exemplo, deverá ter o respectivo requerimento renovado a cada ano."

O requerimento para a concessão da isenção, tendo em vista ser o IPTU um tributo lançado por período certo, deverá ser formulado antes do fim de cada período para valer para o exercício seguinte, uma vez que o fato gerador do IPTU dá-se em 1º de janeiro de cada ano, e, além disso deve ser renovado ano a ano, conforme o artigo 179, § 1º, do Código Tributário Nacional. A par da existência de lei isentiva, não se pode olvidar que a Lei Complementar nº 101/00, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a concessão de isenção como um a renúncia de receita (art. 14, § 1º). Desta forma, como há reserva constitucional de lei complementar para normas gerais a respeito do crédito tributário, e como a isenção configura um a exclusão do crédito tributário, tem-se que para a concessão do benefício não basta apenas a previsão em lei municipal. Essencial sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 14 da lei em comento. Assim sendo, para que seja concedida isenção de IPTU torna-se necessária a observância do que segue:

a) seja encaminhado à Câmara Municipal, pelo Executivo, projeto de lei prevendo a concessão do benefício e cumprimento das condições ali estabelecidas;

b) comprovação dos requisitos estabelecidos no artigo 14, da Lei Complementar nº 101/00, tendo em vista ser uma renúncia de receita e ter suas normas gerais submetidas a reserva de lei complementar;

c) requerimento antes do fim de cada período para valer no exercício seguinte, renovável ano a ano, tendo em vista ser o IPTU um imposto



Prefeitura Municipal de Pelotas

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Data: 30/08/2007
Hora: 12:18

Número do Processo: 200.027179/2007

Tipo de Documento: Proc. Redução ou Isenção de IPTU - SMF

Data Abertura: 17/08/2007

Hora Abertura: 14:07:20

Documento de Origem:

Data Documento Origem:

Data Recebimento:

Nome do Usuário: JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR

Lotação : Coord. Jurídica Fiscal- PGM

Resumo do Assunto: 981117,981125,981133, 2202107

Seqüência de Tramitação: 5

Data de Envio: 30/08/2007

Data de Recebimento:

Despacho: lançado por período certo.

Segue, em anexo, minuta de projeto de lei isentando o Requerente do pagamento do IPTU dos imóveis onde conste da respectiva Ceridão do Registro de Imóveis ser de sua propriedade.

É o Parecer a ser analisado pelo Sr. Procurador-Geral.

Dra. Josimar Rodrigues Weymar
Procuradora do Município
DAB/RS 16.376

Homologo o parecer da PGM.

[Signature]
21.12.07



FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR

CGC 01.523.915/0001-44
RUA ANDRADE NEVES Nº 1529 - PELOTAS-RS 96020-080
TELEFONE 3227.7055 FAX 3229.4443

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular, a **FUNDAÇÃO SIMON BOLIVAR**, pessoa jurídica de direito privado de natureza fundacional, com sede nesta cidade, na rua Andrade Neves 1529, CNPJ nº 01.523.915/0001-44, adiante designada simplesmente como "a FUNDAÇÃO", neste ato representada por sua Diretora Presidente Lisarb Crespo da Costa, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, presa as declarações e assume as obrigações a seguir especificadas, na presença da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público federal, com sede no Campus Universitário, Bairro Jardim América, Município de Capão do Leão, neste Estado, CNPJ nº 92.242.080/0001/00, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Dr. Antonio César Gonçalves Borges, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A FUNDAÇÃO pretende efetuar a aquisição judicial do bem imóvel, constituído de terreno próprio e construções, do ex-Frigorífico Anglo, nas condições detalhadas em proposta encaminhada ao MM. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do processo nº 022105000011406

CLÁUSULA SEGUNDA - Na conformidade dos objetivos institucionais da FUNDAÇÃO, no sentido de promover o desenvolvimento e a integração regionais, contidos no artigo 2º de seu Estatuto, constitui-se intenção certa e irrevogável da FUNDAÇÃO efetuar a doação de parte do imóvel referido na cláusula anterior para a Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

Parágrafo único. A parte do imóvel a ser doada pela FUNDAÇÃO à UFPel constitui-se da área construída de 14.662 m² (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados) e da correspondente fração ideal do terreno em que se encontram assentadas ditas construções.

CLÁUSULA TERCEIRA - A outorga de doação a que se refere a cláusula anterior destina-se à proporcionar à UFPel condições materiais para o desenvolvimento institucional daquela instituição federal de ensino superior.

CLÁUSULA QUARTA - A doação a que se refere a cláusula segunda deste instrumento será aperfeiçoada mediante outorga de escritura pública de doação pura e simples, a qual será lavrada tão logo consumada a aquisição de que trata a cláusula primeira deste instrumento e procedidos os atos registrares de desdobramento do imóvel em duas unidades autônomas, nos termos previstos no art. 167, II, 4, da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73) e no art. 402 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Geral da Justiça do RGS.

CLÁUSULA QUINTA - O restante do imóvel referido na cláusula primeira será designado pela FUNDAÇÃO a um empreendimento de shopping center, na conformidade de negociações que se encontram em andamento, ficando desde já estipulado que, uma vez implantado tal empreendimento, os rendimentos líquidos que a FUNDAÇÃO vier a auferir daí decorrentes, uma vez descontados os custos operacionais, fiscais e para-fiscais

2602

32

2603

porventura incidentes, serão aplicados diretamente em ações de interesse da UFPEL, nos termos do que sua Administração Superior vier a estabelecer..

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO no presente instrumento foram constituídas espontaneamente, livres de qualquer induzimento, na forma que lhe autoriza o seu estatuto, e são declaradas em caráter irrevogável e irretroatável..

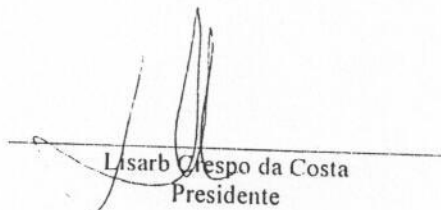
CLÁUSULA SÉTIMA – Pela UFPEL é expressamente declarado que aceita os termos do compromisso ora assumido pela FUNDAÇÃO, na medida em que a doação comprometida proporciona-lhe relevante acréscimo patrimonial, capaz de assegurar a adoção de medidas que representarão desenvolvimento institucional da UFPEL independentemente de contrapartida.

CLAUSULA OITAVA – As despesas necessárias a formalização ora comprometida, no que se refere a aquisição, desdobramento de unidades autônomas e outorga da doação correrão por conta da FUNDAÇÃO.

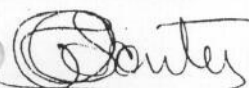
Parágrafo único. Pela UFPEL foi declarado que, na condição de entidade fundacional pública integrante da Administração Federal Indireta, desfruta de imunidade tributária em relação ao imposto municipal incidente sobre a transmissão de bens, nos termos do que dispõe o art. 150, VI, a, da Constituição Federal.

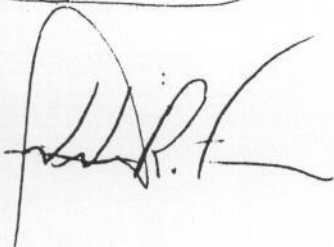
Assim declarado e comprometido, o presente instrumento particular é firmado na presença de duas testemunhas.

Pelotas, 28 de Novembro de 2005


Lisarb Crespo da Costa
Presidente

Testemunhas:







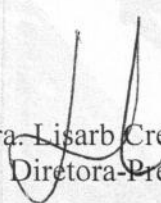
Fundação Simon Bolívar



DECLARAÇÃO

FUNDAÇÃO SIMON BOLÍVAR, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.523.915/0001-44, reconhecida como de utilidade pública a nível municipal e estadual, estabelecida na Rua Andrade Neves, 1529, nesta cidade, representada por sua Diretora-Presidente Lisarb Crespo da Costa, d e c l a r a, para os devidos fins, e sob as penas da Lei, tratar-se de entidade ligada ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, em decorrência do que, na função que desempenha junto à Universidade Federal de Pelotas, na condição de entidade apoiadora à execução de projetos e desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e institucional, não cobra qualquer tipo de taxas.

Pelotas, 12 de novembro de 2007.


Dra. Lisarb Crespo da Costa
Diretora-Presidente